

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020

Entre os convenentes, de um lado, o **SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCRIVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na cidade de São Leopoldo, Rua Afonso Pena 71, Bairro São José, inscrito no CNPJ sob nº 93.850.188/0001-48, e registro sindical sob nº 24000.004182/90, publicado no DOU de 30.07.90, pagina 14515, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREGIS**, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Coronel Genuíno n. 421 sala 302, Bairro Centro Histórico, inscrito no CNPJ sob nº. 94.595.485/0001-57 e registro sindical sob nº 46010.001646/92-14 em 07.10.92 é celebrada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 – DATA PARA O REAJUSTE SALARIAL - A data-base da categoria ocorre no mês de março.

02 – REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE - Em 1º de março de 2019 a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) a incidir sobre o salário vigente em março/2018, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

02.01 - Reajuste Proporcional: Para os empregados admitidos após março/2018 o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

03 – POLÍTICA SALARIAL - Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação vigente e com as normas coletivas celebradas entre os convenentes, respeitadas as regras sobre a ilicitude do objeto de que trata o artigo 611-B da CLT.

04 – O PISO SALARIAL - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de março de 2019, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído a sua função, consideradas todas as parcelas que compõem a sua remuneração, de conformidade com a tabela abaixo, já reajustada em 5% incidente sobre os valores da tabela anterior. De qualquer modo, nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional.

1716439



ENTRÂNCIAS/CARGOS	DISTRITAL	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	FINAL
Serviços Gerais (Ofício) e Auxiliar (CRVA)	1.040,54	1.040,54	1.040,54	1.040,54
Atendente (Ofício e CRVA)	1.042,97	1.045,39	1.108,45	1.115,73
Datilógrafo/ Digitador (Ofício)	1.055,09	1.069,65	1.215,18	1.275,81
Escrevente (Ofício)	1.069,65	1.193,83	1.370,41	1.659,04
Escrevente Autorizado (Ofício) ou IVD (CRVA)	1.108,45	1.278,24	1.562,02	2.037,42
Ajudante/Substituto (Ofício) ou Coordenador (CRVA)	1.193,83	1.397,09	1.751,21	2.241,16

4.1 - Fica ajustado entre os convenientes que os cargos aqui referidos são meramente enunciativos, não constituindo obrigatoriedade a instituição de todas as funções, sendo que este quadro representa a remuneração mínima para cada função.

05 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - O empregador se compromete a entregar cópia do contrato de trabalho ao empregado em até 48 horas após o ato da admissão, desde que ocorrente essa formalidade, haja vista a eficácia constitutiva das anotações na CTPS que deverá ser entregue no mesmo prazo.

06 – AVISO PRÉVIO - Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que esta será de livre opção do empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) No caso de o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

07 – DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida declaração, por escrito, do motivo justificador da rescisão.

08 – DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - O pagamento do salário mensal será feito – no máximo – até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de realização do trabalho, vedada, para tanto, a utilização de cheques de terceiros.

09 – ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - Fica assegurada aos empregados a opção, de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário mensal até quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto.

1716439



10 – FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO - Fornecimento aos empregados de contra recibo de pagamento da remuneração, com identificação do empregador e de discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

11 – ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS - Será devido adicional de cem por cento (100%) para horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independentemente do direito ao gozo da folga semanal.

Parágrafo Único – Somente serão consideradas como extras as horas trabalhadas em domingos e feriados em regime de plantões em registros públicos ou de efetivo trabalho prestado, excluídos os períodos de sobreaviso que, se houver, deverão ser remunerados na forma da lei.

12 – PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - Será assegurado o pagamento de férias proporcionais aos empregados demitidos sem justa causa que tenham menos de um ano de serviço.

13 – TOLERÂNCIA EM ATRASO - Tolerância de cinco (5) minutos por atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerado como hora extra.

13.1 - Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

14 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo convencionado que caso o dia compensado cair no feriado não haverá ônus para o empregador que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT, na forma prevista no art. 611-A, inciso XIII da CLT.

15 – ABONO ANUAL DE FALTAS - Abono anual de faltas de até dois (2) dias para o tratamento de interesses particulares. Caso o empregado não usufruir deste direito, caberá ao empregador acrescer o valor correspondente aos dois (2) no pagamento do mês em que o empregado completar um (1) ano de serviço.

16 – DISPENSA REMUNERADA (De acordo com Artigo 473 da CLT)

a) Dispensa remunerada de um (1) dia por mês, limitado a três dispensas anuais, e outras que se fizerem necessárias, sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.

1716439




- b) Dispensa remunerada de dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência econômica.
- c) Dispensa remunerada de três (3) dias por casamento.
- d) Dispensa remunerada de um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.
- e) Dispensa remunerada em dias de vestibular.
- f) Dispensa remunerada do tempo que tiver que comparecer em juízo.

16.1 – As dispensas previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante oportuna comprovação.

17 - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS ESCOLARES - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com a antecedência de, pelo menos quarenta e oito (48) horas.

17.1 - Fica assegurada ao empregado estudante a saída do local de serviço, antes do final da jornada de trabalho, para deslocar-se a outra cidade, a fim de, no turno da noite, frequentar Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressalvados os acordos já celebrados.

18 – RECONHECIMENTO DE ATESTADOS - Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não em órgão previdenciários, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado, nos termos desta convenção.

19 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE TRIÊNIO - Fica assegurado aos empregados um adicional de três por cento (3%), calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento, computando-se, para esse efeito, o tempo de serviço já decorrido.

§ 1º - Atingido o limite de onze triênios, o adicional será incorporado para todos os efeitos ao salário básico do empregado, em rubrica própria.

§ 2º - Os empregados que se aposentarem e permanecerem prestando serviços ao mesmo empregador continuarão a receber o triênio de que trata o “caput” desta cláusula, até o limite nela previsto.

§ 3º - Os empregados que vierem a ser recontratados contarão o tempo de serviço para os efeitos do adicional de que trata esta cláusula a partir da data efetiva do novo vínculo trabalhista, não sendo computado, portanto, o tempo de serviço anterior.

20 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Os empregadores das categorias econômicas aqui representadas, com mais de três empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo trabalho, exceto

1716439



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. O. A.' or similar, written over a horizontal line.

aos sábados, domingos e feriados, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

20.1 – A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurada a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no “caput” da presente cláusula.

20.2 – O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

21 – FORNECIMENTO DE LANCHE - Fornecimento gratuito de lanche para os empregados que desenvolverem trabalho extraordinário, a partir de 1h30min de trabalho extraordinário efetivo, ficando ajustado que o valor do lanche não poderá exceder a 50% do auxílio alimentação. O que exceder será suportado pelo empregado.

22 – VALE TRANSPORTE - O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

23 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - Fica estipulado que os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha, nos moldes do PLANO EMPRESARIAL – planos 1 - Básico (CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES – com pagamento de 50% da consulta) e 2 – OPCIONAL (HOSPITALAR – com exclusão por impossibilidade financeira, de cobertura para AIDS), sendo que a despesa mensal de custeio do plano e das consultas suportadas equitativamente – 50% pelo empregador e 50% pelo empregado.

23.1 – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que já tenha firmado convênio anteriormente.

23.2 – A critério do empregado esse poderá incluir seus dependentes no Plano, desde que contratualmente viável, suportando a integralidade das despesas mensais de custeio do plano e das consultas dos seus dependentes que vier a cadastrar no Plano assistencial escolhido, sem ônus para o empregador.

23.3 – Para beneficiar-se do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar, expressamente e por escrito, o seu interesse em participar, dirigindo correspondência a esse respeito ao seu empregador.

24 – SAÚDE OCUPACIONAL - A categoria econômica dos registradores públicos fica desobrigada de indicar um médico coordenador para o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela Portaria nº 8, da SSST/Mtb, de 08.05.96.

25 – SEGURO DE VIDA - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência dos mesmos, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a esse título.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

26 – GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR - O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação inequívoca, ao empregador do estado gravídico até sessenta dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da extinção do contrato de trabalho, ou indenização compensatória. Vencido o prazo, sem a comunicação, dar-se-á por definitivamente extinto o vínculo, nada sendo devido à empregada a esse título. A comunicação da gravidez deverá vir acompanhada de documento comprobatório, de maneira que a “confirmação” da mesma, prevista no artigo 10, II, “b”, do ADCT, da Constituição Federal, não renda ensejo a dúvida.

27 – HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO (De acordo com Artigo 396 da CLT) - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, possibilitado o acordo individual de que trata o § 2º do art. 396 da CLT.

28 – REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO - Remoção para atendimento médico, a expensas do empregador, dos empregados que necessitarem durante o horário de trabalho.

29 – CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL - Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus celsius.

30 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA - Todas as saídas de emergência, quando houver, deverão ser sinalizadas.

31 – SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - Admissão do Sindicato profissional como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

32 – CLÁUSULA ASSISTENCIAL - Dos empregados beneficiados com a presente convenção e que expressamente e por escrito manifestarem sua concordância, os empregadores descontarão, mensalmente, na folha de pagamento, a partir de março/2019, o valor equivalente a **2% sobre o valor do respectivo piso salarial**, de que trata a cláusula quarta, e repassarão os valores ao Sindicato profissional até o dia dez (10) do mês subsequente à efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de dois por cento (2%), juros de um por cento ao mês e correção monetária na forma da lei. Junto ao repasse dos valores aqui referidos os empregadores deverão fornecer ao Sindicato profissional nominata de seus empregados.

33 – INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA REGISTRAL - Fica assegurado aos representantes sindicais ingressar no recinto das serventias registrais, em local e hora previamente determinados, para a entrega de informativos e palestra, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que previamente acordado com o empregador.

1716439



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial and a surname.

34 – IMPLANTAÇÃO DE MURAL - Implantação de mural, nos locais de trabalho, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

35 – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS - Fornecimento mensal ao Sindicato da relação dos empregados admitidos e demitidos, bem como as cópias das guias do INSS, FGTS e contribuição assistencial de 2% dos associados, desde que ocorrente essa contribuição.

36 – ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação de entidade sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

37 – MULTA DO § 1º DO ARTIGO 18, DA LEI DO FGTS – conforme legislação vigente.

38 - DESCONTOS AUTORIZADOS - O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente e por escrito autorizado pelo empregado, valores referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias.

38.1 – As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca e antecedente comunicação ao empregador.

38.2 – O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti e independente de qualquer limitação.

38.3 – Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem os mesmos pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

39 – AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de cinco empregados, deverão reembolsar diretamente ao genitor que comprovadamente exerça a guarda dos filhos, as despesas havidas com a guarda legal, vigilância e assistência por filho em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, no valor de até R\$ 194,18 (cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos) por filho, mediante comprovação.

39.1 – O presente auxílio não integrará nem se incorporará ao salário para qualquer efeito.

39.2 – Esse auxílio não será obrigatório para os empregadores que possuam creche própria ou mediante convênio com creches particulares em condições favoráveis.

1716439



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

39.3- O pagamento deste auxílio não poderá sofrer cumulação, para o caso do casal (pai e mãe) do menor trabalharem para o mesmo empregador e no mesmo estabelecimento.

39.4 - O auxílio previsto no caput será devido a partir do requerimento formulado pelo empregado ao empregador até a data em que o menor completar 6 anos de idade, sem efeito retroativo.

40 - MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independente de outras sanções legais cabíveis.

41 - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESPECÍFICAS.

Na hipótese de extinção da delegação ao titular do serviço registral, seguida de novo vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção) ou em regime de interinidade, os novos contratos de emprego dos trabalhadores que permanecerem na atividade, ainda que sem solução de continuidade, não se comunicam com o período anterior de trabalho, sendo considerados contratos de emprego distintos e independentes para todos os fins legais, inclusive para pagamento de adicional de tempo de serviço e para o cômputo do período aquisitivo de férias.

A - O registrador que assumir a serventia através de vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção) ou em regime de interinidade deverá formalizar novos contratos de emprego, relativamente àqueles empregados que decidir contratar, cujo vínculo dar-se-á a partir da data da efetiva contratação.

B - Os contratos de trabalho a serem firmados pelo registrador que assume a delegação interinamente são considerados a prazo indeterminado, devendo ser reservado valor para as rescisões dos contratos, mediante constituição de fundo para esse fim, caso autorizado pela autoridade competente.

C - O registrador que assumir a delegação por concurso de ingresso ou remoção e que decidir recontratar os empregados que mantinham vínculo com o delegado anterior não poderá reduzir os salários então vigentes com o antigo empregador, exceto se houver expressa concordância do trabalhador com a assistência sindical. No caso da designação como interino, os salários anteriormente praticados também não poderão ser reduzidos, mas a recontração dependerá da autorização da autoridade judiciária competente.

D - Os contratos de emprego mantidos pelos registradores estão vinculados exclusivamente à pessoa natural do titular, único e efetivo empregador e

1716439



Two handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more compact signature.

responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de emprego, exceto nos casos de interinidade.

E – Os empregados que mantinham contrato de trabalho vigente ao tempo do falecimento do Titular, têm direito a buscar, contra o legitimado passivo conforme a legislação em vigor, o pagamento das parcelas rescisórias como: saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias e respectivo abono, FGTS e respectiva multa, bem como as guias para encaminhamento de eventual seguro desemprego. No caso de interinidade, adotar-se-ão, nesse particular, os critérios estabelecidos pela Direção do Foro no exercício da fiscalização.

42 – PRAZO DE VIGÊNCIA – A presente convenção terá vigência a partir de 1º de março de 2019 até 29 de fevereiro de 2020, comprometendo-se os convenentes a promover o registro no sistema mediador¹, devendo as eventuais diferenças, a favor dos empregados, ser creditadas na primeira folha do pagamento elaborada após o arquivamento desta Convenção.

42.1 – As diferenças de que trata o *caput* da presente cláusula não serão acrescidas de juros, correção monetária ou de quaisquer outros ônus, porquanto o presente instrumento de normação coletiva foi celebrado a destempo, eis que as tratativas negociais ultrapassaram o mês da data-base salarial da categoria profissional.

42.3 – Na hipótese de alguma inconsistência no registro sindical que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo “mediador” os convenentes se comprometem a fazer o registro ou averbação da presente Convenção perante o ofício de registro de títulos e documentos.

42.3 – Independentemente do registro ou averbação junto ao ofício de registro de títulos e documentos, a presente Convenção está revestida de força obrigatória, fazendo lei entre as partes, e plenamente exigível o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pelos contraentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

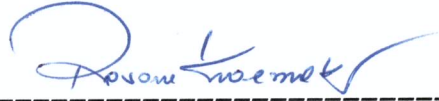
43 – EFICÁCIA JURÍDICA - Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam os convenentes a presente convenção coletiva de trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

1716439



¹ <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

São Leopoldo, 05 de julho de 2019.



ROSANE KRAEMER

CPF nº 266315710-49

**Sindicato Profissional – SINDIFUNC
Presidente**



CALIXTO WENZEL

**Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RGS – SINDIREGIS
Presidente**

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1745069 às Fls. 248 F, no Livro A-90 de Protocolo, em quarta-feira, 24 de julho de 2019, registrado e digitalizado sob nº 1716439, às Fls. 64 f, no Livro B-438 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, quinta-feira, 25 de julho de 2019.

André Luis Kuser, Registrador Substituto

Total: R\$125,70 + R\$28,60 = R\$154,30

Registro/Averbação c/ valor (integral): R\$103,20 (0449.06.0800007.14644 = R\$24,50)

Microfilmagem/Digitalização: R\$17,60 (0449.03.1400001.43620 = R\$2,70)

Processamento eletrônico: R\$4,90 (0449.01.1900001.03031 = R\$1,40)

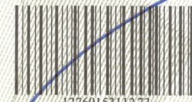


1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

**REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO
ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73**



1276015311273

BEL. ANDRÉ LUIS KUSER
REGISTRADOR SUBSTITUTO

1716439



Bel. Pêrsio Brinckmann Filho
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bet
Registradora Substituta